



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AGROALIMENTAR - CCTA - CAMPUS POMBAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS - PPGSA
MESTRADO PROFISSIONAL

RICHARD WEINY ARAGÃO

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS NO IFPB – CAMPUS SOUSA:
ANÁLISE À LUZ DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

POMBAL - PB

2018

RICHARD WEINY ARAGÃO

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS NO IFPB – CAMPUS SOUSA:
ANÁLISE À LUZ DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Trabalho final de curso, apresentado no formato de artigo ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas Agroindustriais - PPGSA da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus Pombal-PB, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Orientador:
Prof. DSc. José Cezário de Almeida

Coorientador:
Prof. MSc. Wellington Ferreira de Melo

POMBAL - PB

2018

A659g

Aragão, Richard Weiny.

Gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos no IFPB – Campus Sousa: análise à luz da sustentabilidade ambiental / Richard Weiny Aragão. – Pombal-PB, 2018.

44 f.

Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2018.

"Orientação: Prof. Dr. José Cezário de Almeida".

Referências.

1. Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos. 2. Gerenciamento Ambiental. 3. Administração Pública. I. Almeida, José Cezário de. II. Título.

CDU 502.131.1(043)



Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar



CAMPUS DE POMBAL

“GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NO IFPB – CAMPUS SOUSA: ANÁLISE À LUZ DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”

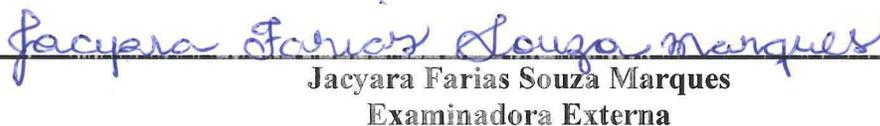
Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (M. Sc.) em Sistemas Agroindustriais.

Aprovada em 11 / 04 / 2018

COMISSÃO EXAMINADORA


José Cezário de Almeida
Orientador


Patrício Borges Maracajá
Examinador Interno


Jacyara Farias Souza Marques
Examinadora Externa

POMBAL-PB
ABRIL - 2018

RESUMO

A geração de grande volume de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos é proveniente da atual cultura de consumo e fomentada pela obsolescência programada, que acompanhada da inovação tecnológica intensa e contínua, ocasiona um grave problema aos sistemas ambientais, interferindo em toda a cadeia produtiva dos sistemas agroindustriais e, possivelmente, gerando sensível impacto na qualidade de vida de todos os seres. Desse modo, empregando o método dedutivo para a abordagem do tema e utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, a pergunta da pesquisa está estruturada nos seguintes termos: o sistema de gestão previsto na legislação brasileira, no que se refere ao gerenciamento dos resíduos elétricos e eletrônicos adotado no IFPB – Campus Sousa, demonstra-se adequado à proteção dos sistemas ambientais? Para tanto, registra-se como objetivo geral da pesquisa: analisar a gestão dos resíduos elétricos e eletrônicos nas Instituições de Ensino Superior no Brasil, especialmente no IFPB – Campus Sousa, conforme as normas aplicáveis ao tema investigado e sua relação com a preservação dos sistemas ambientais. O estudo promoverá o conhecimento sobre os procedimentos adotados para a gestão dos REEE, visando estimular o planejamento institucional quanto à gestão de resíduos, promovendo uma maior adequação à gestão de resíduos eletroeletrônicos no âmbito das instituições federais de ensino superior e, especialmente, no âmbito da instituição investigada.

Palavras-chaves: Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. Gerenciamento ambiental. Administração pública.

ABSTRACT

The generation of a large volume of waste electrical and electronic equipment (WEEE) comes from the current consumption culture and fomented by the programmed obsolescence, which, accompanied by intense and continuous technological innovation, causes a serious problem to the environmental systems, interfering in the whole production chain of agroindustrial systems and, possibly, generating a sensitive impact on the quality of life of all beings. Thus, using the deductive method to approach the topic and using the technique of bibliographic research, the research question is structured as follows: the management system provided for in Brazilian legislation, regarding the management of electrical and electronic waste adopted at IFPB - Campus Sousa, is it suitable for the protection of environmental systems? To do so, it is recorded as a general objective of the research: to analyze the management of electrical and electronic waste in Higher Education Institutions in Brazil, especially in the IFPB - Campus Sousa, according to the norms applicable to the researched subject and its relation with the preservation of the environmental systems. The study will promote knowledge about the procedures adopted for the management of WEEE, aiming to stimulate institutional planning regarding waste management, promoting the best suitability for the management of electrical and electronic waste within the federal higher education institutions and especially within the scope of the investigated institution .

Keywords: Waste electrical and electronic equipment. Environmental management. Public administration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 A POLÍTICA E O GERENCIAMENTO DOS REEE NO BRASIL E NO MUNDO... 13	13
3 OS IMPACTOS GERADOS NOS SISTEMAS AMBIENTAIS A PARTIR DA GES-TÃO INADEQUADA DOS REEE.....	15
4 ANÁLISE SOBRE A QUESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE REEE NA LE- GISLAÇÃO BRASILEIRA.....	18
5 OS RESIDUOS ELETROELETRÔNICOS E A PREVISÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NAS IFES BRASILEIRAS.....	21
6 O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E O MODELO DE GERENCIAMENTO DE REEE NO IFPB – CAMPUS SOUSA.....	23
7 CONCLUSÕES.....	28
8 REFERÊNCIAS.....	30
ANEXO - A.....	34

1 INTRODUÇÃO

A compatibilização do crescimento econômico com a sustentabilidade ambiental é um desafio que se faz presente em todos os setores, inclusive, no setor público. O fato é que a cultura própria do sistema capitalista contraria os objetivos e metas estabelecidos pela ciência ambiental, para propiciar o desenvolvimento institucional sustentável, cuja perspectiva contemple a garantia de vida plena para a geração presente e também para as futuras gerações.

O grande volume de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE), por exemplo, deve-se ao fruto concreto e estratégico dessa cultura de consumo irracional, qual seja - a obsolescência programada - o que se traduz no encurtamento da vida útil desses produtos, acompanhado da inovação tecnológica, contínua e intensa, que transforma o novo em ultrapassado, em breve espaço de tempo.

Esses elementos somados à falta de planejamento do Estado para o gerenciamento desse tipo de resíduos, ocasiona um grave problema aos sistemas ambientais, uma vez que o seu destino final acaba sendo, no mais das vezes, o descarte inadequado, fato que analisado de modo sistêmico, implica na percepção de prejuízo ambiental, interferindo em toda a cadeia produtiva dos sistemas agroindustriais e, possivelmente, gerando sensível impacto na qualidade de vida de todos os seres.

Nesse sentido, essa proposta de pesquisa demonstra clara pertinência temática com a área de concentração do PPGSA - Ciência e Tecnologia em Sistemas Agroindustriais – no ponto em que tem como propósito considerar a necessidade de “gestão adequada dos ambientes produtivos, com aplicação do conhecimento científico e tecnológico ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços dirigidos para a conservação e melhoria dos recursos naturais envolvidos nos processos, [...] da conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e construído utilizado” (CCTA). Contemplado também está na linha de pesquisa - Gestão e Tecnologia Ambiental em Sistemas Agroindustriais – que aponta como expectativa acadêmica o “diagnóstico e mitigação de impactos ambientais no contexto dos Sistemas Agroindustriais” (CCTA).

É cediço que os sistemas agroindustriais são sistemas abertos e, por isso, estão necessariamente inter-relacionados com sistemas mais amplos e mais

restritos, não podendo desse encadeamento se desvencilhar. Então, todos os impactos causados ao sistema ambiental também afetará a higidez dos sistemas agroindustriais, sendo essa uma verdade concebida na Teoria Geral dos Sistemas de Bertalanffy (2015), afirmando que os sistemas vivos, sejam de sujeitos ou de instituições, são classificados como sistemas abertos, que estabelecem contínua relação de matéria, de energia e também de informação com o ambiente onde estão inseridos.

Assim também estabelece Capra (2006), quando explica que não há partes isoladas que funcionem de forma independente nesse complexo sistema que se chama vida, vez que compreende formas diversas, tais como: a biológica, a social, a política, a cultural e a científica, revelando-se uma teia, onde o ser humano representa somente um fio.

Nesse complexo e pós-moderno universo ambiental, econômico, acadêmico e administrativo, observa-se que, atualmente, a rotina das instituições de ensino, especialmente das federais, demanda uma estrutura física e lógica adequada e periodicamente atualizada, considerando que, em quase sua totalidade, os serviços institucionais rotineiros (acadêmicos ou administrativos), são realizados através de sistemas informatizados que exigem, além de uma rede lógica eficiente, equipamentos com configurações atualizadas.

No contexto desta pesquisa, apontam-se alguns dos sistemas informáticos utilizados diariamente para desempenhar atividades de rotina nos diversos setores acadêmicos e administrativos das IFES brasileiras, exigindo-se, para tanto, condições estruturais e lógicas apropriadas, são eles: SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa), SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor), SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), *Comprasnet* (Portal de Compras do Governo Federal), SCA (Sistema de Controle Acadêmico), Biblioteca Virtual, Sites de Periódicos, Controle de transportes, Controle de Patrimônio, Portal da Transparência (IFPB, 2018), entre outros.

Neste sentido, deve-se atentar para o fato de que cada setor das IFES, campo deste estudo, tem pelo menos um computador, entre outros equipamentos eletrônicos atualizados e que a depreciação desse material permanente é certa e

breve, principalmente por força da obsolescência programada que se instalou no mercado desde a explosão do consumo que principiou ainda nos anos 50, eclodindo em uma crise ambiental iniciada ainda na década de 60 (LEFF, 2001) e que vem se intensificando massivamente, em especial e, e de modo mais intenso, pelo consumo extremado de produtos elétricos e eletrônicos, que diante do argumento da velocidade tecnológica trabalhar para a sua evolução, são fabricados com expectativa de vida útil cada vez menor.

Ou seja, cada produto lançado tem data marcada para parar de funcionar, ou mesmo se tornar ultrapassado em *design*, além de não contar com os novos opcionais tecnológicos e, conseqüentemente, ser descartado e substituído por um novo, que logo enfrentará o mesmo ciclo, perverso e veloz, ditado pela voz imperativa do mercado (MACEDO, 2014).

Tal fato implica em reconhecer que, tão logo seja dado como inservível, o equipamento eletrônico é destinado aos depósitos institucionais que, a depender do volume de objetos aglomerados ao longo dos anos, muitas vezes, as IES se obrigam, ante a falta de uma política de gestão de REEE, interna ou externa à IFES, a colocar esses equipamentos ditos inservíveis para os interesses institucionais, em locais inadequados.

Por outras vezes, é possível que se promova cessão dos equipamentos em desuso para outras instituições, públicas ou privadas, mais carentes de materiais tecnológicos, todavia, sem a preocupação com o destino final que será dado aos equipamentos cedidos que, em algum momento, também naquela instituição serão identificados como inservíveis e poderão ser descartados inadequadamente, considerando a regulamentação ainda incompleta e, portanto, obrigatoriedade, de funcionamento do sistema de logística reversa para este tipo de resíduo no Brasil.

Desse modo, é cediço o prejuízo aos sistemas ambientais, isto é, o descarte inadequado de REEE, realizado por quem quer que seja, especialmente, se em número expressivo de equipamentos, tal como ocorre em descartes institucionais, geralmente realizados em séries, representando danos, ou perigo de dano, ao solo, ao ar, à água, à vegetação, à fauna, à vida humana; implicando em contaminação às pessoas e ao ambiente (ABEDI, 2012). E pior, é notório que tal fato tem sido praticado em grande escala no país inteiro, nas diversas instituições federais, que deveriam dar o exemplo de adequada gestão dos seus resíduos eletrônicos, internalizando os seus passivos ambientais.

Válido destacar, o papel constitucional destas IFES, e o que isso representa para a sociedade. A relevância das Universidades e dos Institutos Federais no Brasil se revela, diariamente, junto às comunidades; é notório o impacto que uma universidade federal promove em uma região. Não se pode ignorar que o papel das instituições de ensino superior federais vai muito além do seu objetivo de promover a formação em nível de graduação; envolve a pesquisa; extensão; a pós-graduação. Além disso, promovem também, uma necessária inserção comunitária e social, extremamente relevantes para todos os Estados da Federação.

Desse modo, resta justificada relevância da questão investigada, por contribuir para o debate científico sobre o assunto, e por se observar como necessária a implantação de medidas que provoquem uma verdadeira mudança no paradigma da responsabilidade institucional pelo adequado gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, implicando em um conjunto de ações capazes de internalizar, adequadamente, esse passivo ambiental.

Neste norte, é sabido que órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes, devem elaborar Planos de Logística Sustentável (PLS), consoante informa o Ministério do Meio Ambiente brasileiro. “O PLS é uma ferramenta de planejamento que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública” (MMA, 2018). Neste universo, por óbvio, estão contempladas as IFES; devendo cumprir, com eficiência, também esse dever legal.

Essa preocupação da Administração Pública Federal com a sustentabilidade de suas práticas tem fundamento na Constituição Federal de 1988, conforme reza o art. 225 ao estabelecer que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes [sic] e futuras gerações” (BRASIL, 2018).

Um dos problemas contemporâneos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é a produção dos resíduos sólidos de rápida obsolescência dos equipamentos eletrônicos, também nomeados de lixo eletrônico. Segundo a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI, 2012, p. 14-15) “equipamentos eletroeletrônicos são todos aqueles produtos cujo funcionamento depende do uso de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos” e podem ser divididos em quatro

categorias: 1) Linha Branca: refrigeradores e congeladores, fogões, lavadoras de roupa e louça, secadoras, condicionadores de ar; 2) Linha Marrom: monitores e televisores de tubo, plasma, LCD e LED, aparelhos de DVD e VHS, equipamentos de áudio, filmadoras; 3) Linha Azul: batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos, furadeiras, secadores de cabelo, espremedores de frutas, aspiradores de pó, cafeteiras; e 4) Linha Verde: computadores desktop e laptops, acessórios de informática, tablets e telefones celulares.

Ao fim de sua vida útil, esses produtos passam a ser considerados resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE). Ponto importante diz respeito ao fato de que os produtos da Linha Verde são exatamente aqueles cujo ciclo de vida é mais abreviado, apresentando uma média de duração útil compreendida entre dois e cinco anos; este é um fator significativamente impactante e de interesse para o recorte da presente pesquisa, considerando que também esses produtos são os que mais representam as aquisições e descarte por parte das instituições públicas, objeto dessa pesquisa.

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes quanto à gestão integrada e quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, assim como classificando os resíduos perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e também aos instrumentos econômicos aplicáveis.

“A pedra de toque da PNRS é a noção de logística reversa que exige a intervenção do poder público, mas, sobretudo, supõe uma nova maneira de a própria sociedade gerir a vida econômica”, esclarecem Abramovay; Speranza; Petitgand (2013, p. 22). Para esses autores, “tão importante quanto a geração de bens e serviços é o destino que se dará aos resíduos inevitavelmente associados a sua oferta”.

Diante desta introdução à temática, este trabalho pretende realizar um estudo mediante o emprego do método dedutivo, pressupondo a razão como a via de alcance ao conhecimento científico. Emprega-se um raciocínio descendente, isto é, da análise geral para a particular, até alcançar a conclusão. Os procedimentos metodológicos são divididos em três categorias: fins, meios e abordagem. Quanto aos fins a pesquisa será considerada exploratória e descritiva; quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica e quanto à abordagem, qualitativa. A proposta está

contemplada em revisão bibliográfica aplicada em obras da literatura especializada, bem como em breve análise documental (Anexo A).

Nesse sentido, estuda-se a responsabilidade socioambiental de indivíduos, empresas e Poder Público para com os seus resíduos, especialmente os seus resíduos elétricos e eletrônicos, objeto de investigação desta pesquisa. Faz-se, pois, necessário traçar o problema científico que norteará este trabalho. Conforme dispõe Gil (2002), há regras relevantes para delimitar a formulação adequada do problema da pesquisa científica; todas voltadas ao propósito de conferir clareza e viabilidade à essência da pesquisa que será realizada.

Desse modo, empregando o método dedutivo para a abordagem do tema e empregando a técnica de pesquisa bibliográfica, a pergunta que indica a problemática de pesquisa está estruturada nos seguintes termos: O sistema de gestão previsto na legislação brasileira, no que se refere ao modelo de gerenciamento dos resíduos elétricos e eletrônicos adotado no IFPB – Campus Sousa, demonstra-se adequado à proteção dos sistemas ambientais?

Para tanto, registra-se como objetivo geral da pesquisa: analisar a gestão dos resíduos elétricos e eletrônicos nas Instituições de Ensino Superior no Brasil, especialmente no IFPB – Campus Sousa, conforme as normas aplicáveis ao tema investigado e sua relação com a preservação dos sistemas ambientais. A título de objetivos específicos tem-se: i) estudar a política e a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos; ii) identificar no cenário normativo a destinação final dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, da Linha Verde, conforme as normas que regem a temática investigada; iii) constatar a responsabilidade das IFES quanto à adequada gestão dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, à luz da Constituição Federal de 1988 e dos princípios ambientais aplicáveis à espécie.

Ao final do trabalho, pretende-se atingir um estágio de conhecimento teórico suficientemente robusto para consubstanciar um estudo de campo, com levantamento de dados, para além dos documentos examinados (Anexo A), conforme recorte temporal e espacial a ser procedido, no sentido de aprofundar a investigação da temática exploratória ora empreendida.

2 A POLÍTICA E O GERENCIAMENTO DOS REEE NO BRASIL E NO MUNDO: CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA

A crise ambiental se revela como um cenário em desequilíbrio, onde o fortalecimento contínuo da economia pressupõe a negação da natureza e de suas limitações (LEFF, 2001a). Há que se questionar a racionalidade desse paradigma, por sua evidente incapacidade de sustentabilidade socioambiental.

Infelizmente, o perfil disseminado de uma sociedade moderna, traduz-se em uma sociedade de consumo ilimitado, que vincula indivíduos e instituições ao ideal de que o progresso se personifica ao volume de aquisições materiais de bens em geral. A percepção da natureza como provedora foi negligenciada e o resultado disso são consequências quase sempre irreversíveis, tais como a degeneração ecológica e degradação ambiental.

Sob uma abordagem normativa mundial esse padrão dominante de produção e consumo que vem provocando intenso debate acerca da crise ambiental desde a década de 60, debate este que teve uma maior evidência na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, entre 5 e 16 de junho de 1972, apresentando ao mundo princípios e diretrizes que se tornaram base e implicaram em diversas questões que continuam influenciando positivamente todas as nações participantes.

Em seu proclame de número sete, a Declaração de Estocolmo estabeleceu que para se atingir a meta imperiosa da humanidade, qual seja, a defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras “será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum”. Mais adiante ainda assevera: “As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente” (ONU, 1972).

Nesse viés de entendimento, Leff (2001a) aponta para a necessária, e urgente, internalização das externalidades ambientais ao sistema econômico, que reflete diretamente as consequências do padrão de consumo pelo indivíduo ou pelas instituições. A partir desse processo crítico, surge a sustentabilidade ecológica como um critério normativo redefinir os padrões adotados pela ordem econômica;

questionando-se desde o processo de produção, passando pelos critérios de aquisições e consumo, chegando até a destinação final dos produtos inservíveis.

Há que se atentar para a profundidade que subjaz na questão, como preconiza Leff (2001b, p. 159):

O ambiente está integrado por processos, tanto de ordem física como social, dominados e excluídos pela racionalidade econômica dominante: a natureza superexplorada [sic] e a degradação socioambiental, a perda da diversidade biológica e cultural, a pobreza associada à destruição do patrimônio de recursos dos povos e a dissolução de sua identidade étnica; a distribuição desigual dos custos ecológicos do crescimento e a deterioração da qualidade de vida.

Importante que se compreenda, além da profundidade, a extensão que o problema ambiental representa, suplantando limites geográficos e soberanias, considerando a fluidez das várias questões ambientais, entre elas, sem dúvidas, está o problema dos resíduos sólidos; problema grave e enfrentado pelo mundo inteiro.

Nesse esteio, deve-se destacar um acordo internacional de extrema relevância para 165 países signatários - a Convenção de Basileia - que se realizou na Suíça e dispõe, essencialmente, da cooperação entre países para gerenciar adequadamente resíduos perigosos, inclusive, tipificando crime a importação e exportação de resíduos dessa ordem para países que não tenham estrutura para receber essa demanda. Em jurisdição brasileira, esta Convenção foi internalizada integralmente por força do Decreto Nº 875, de 19 de julho de 1993; e foi ainda regulamentada pela Resolução Conama Nº 452, 02 de julho de 2012 (MMA, 2018).

No Brasil, o grande marco legal da temática é a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Esta norma estabelece, em seu art. 33, VI, o princípio da responsabilidade ampla do produtor na figura da responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto com o mecanismo da logística reversa. Desse modo se constata a obrigação do setor empresarial de receber o produto eletroeletrônico, depois de encerrada a sua vida útil, para que lhe seja conferida disposição final ambientalmente adequada.

Tratando a questão da sustentabilidade no contexto dos resíduos sólidos, é perceptível que, não obstante os avanços das normas no mundo e no Brasil, ainda há muito para ser realizado. Essa constatação se evidencia ainda mais, quando se

pretende investigar a temática dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos. Observa-se que o mundo tem vivenciado as benesses dos avanços científicos e a área da tecnologia tem se destacado de modo notório. Esse fato tem um lado extremamente preocupante que diz respeito à vida útil dos equipamentos, que se observa cada vez mais abreviada.

Nesse passo, informação relevante (ABDI, 2012) é que os produtos manufaturados (eletroeletrônicos) podem ser divididos em quatro categorias: Linha Marrom – televisor tubo/monitor, televisor plasma/LCD/monitor, DVD/VHS, produtos de áudio; Linha Verde – desktops, notebooks, impressoras, aparelhos celulares; Linha Branca – geladeiras, refrigeradores e congeladores, fogões, lava-roupas, ar-condicionado; e Linha Azul – batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos e furadeiras. Sobre essas categorias, acrescenta-se ainda que a Linha Verde se apresenta com os produtos que apresentam o ciclo de vida mais curto, limitando-se, em média, o seu período de uso, ao prazo compreendido entre dois e cinco anos. E são exatamente esses os produtos mais adquiridos (e descartados, por conseguinte) pelas instituições de ensino superior e repartições públicas em geral.

3 OS IMPACTOS GERADOS NOS SISTEMAS AMBIENTAIS A PARTIR DA GESTÃO INADEQUADA DO REEE

Os resíduos eletroeletrônicos, segundo a comunidade científica nacional e internacional, têm potencial para causar grandes transtornos à saúde do ambiente e das pessoas, diretamente. Não por acaso foi estabelecida em várias legislações do mundo, inclusive do Brasil, que esse problema é de responsabilidade de governos, empresas, sociedade civil e, também, de instituições de ensino em seus diversos níveis, que devem assumir compromisso quanto ao cumprimento do ciclo completo desse tipo de resíduos, obrigações e recomendações também previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (ALMEIDA *et al.*, 2015).

Em tempos de grande apelo de consumo de produtos tecnológicos, a as aquisições e substituições frequentes de diversos tipos de equipamentos, provocam ao longo dos anos um grande volume de resíduos eletroeletrônicos, implicando, no mais das vezes em descartes inadequados, trazendo, assim, diversos tipos de danos. Sabe-se que (ALMEIDA *et al.*, 2015) o solo apresenta uma grande

capacidade de retenção de metais pesados, porém, se essa capacidade for ultrapassada, os metais em disponibilidade no meio penetram na cadeia alimentar dos organismos vivos ou são lixiviados, colocando em risco a qualidade do sistema de água subterrânea. A retenção desses metais no solo pode se dar de diferentes formas, já que os argilominerais possuem sítios negativos onde os metais são adsorvidos por forças eletrostáticas.

Considerando a magnitude desse problema, afirma-se (BACHI, 2013) que a estimativa da ONU é que haverá um crescimento exponencial na produção deste tipo de resíduo em dez anos nos países em desenvolvimento que, conforme o relatório divulgado ainda em 22 de Fevereiro 2010 cita-se que a Unep (Programa Ambiental das Nações Unidas) prevê que até 2020 o lixo eletrônico de computadores crescerá em 400% ante o nível de 2007. Em decorrência desse notável acúmulo de resíduos, será imperiosa a necessidade de se trabalhar de forma colaborativa para evitar as contaminações que geram o adoecimento sistemático do planeta.

Ainda, segundo a ONU (ALMEIDA *et al*, 2015) o Brasil é o país emergente que produz o maior volume de lixo eletrônico por pessoa a cada ano, e ainda de acordo com o estudo realizado pela organização, o Brasil não tem estratégia para lidar com o fenômeno, que nem é tratado como prioridade pelas indústrias. Infelizmente, grande parte das empresas que atuam na reciclagem de eletroeletrônicos não observam normas de segurança do trabalho e de descarte de resíduos químicos.

É perceptível a ausência de fiscalização da Lei 12.305/2010 (PNRS), bem como a ausência de programas contínuos de educação ambiental nos municípios são importantes desafios que precisam ser enfrentados (ALMEIDA *et al*, 2015). A falta de finalização dos planos estaduais e municipais e da regulamentação federal exigida para a implantação da logística reversa, bem como a ausência de conscientização da população em relação a sua relevância, a ausência de pesquisas científicas sobre o tema, além da morosidade governamental em relação ao problema, acaba por fomentar o volume desse tipo de resíduo.

O maior prejuízo inerente ao descarte inadequado dos REEE (BOSLE *et al*, 2015) reside nos danos reais e potenciais decorrentes dos componentes que integram este tipo de resíduo, dentre eles, os metais pesados utilizados nos diversos componentes dos dispositivos eletroeletrônicos, especialmente aqueles da Linha

Verde, tais como computadores e seus periféricos, impressoras, aparelhos celulares, entre outros, causam danos ao ambiente e afetam a saúde humana provocando distúrbios neurais, renais, problemas pulmonares, câncer que pode ser provocado, por exemplo, pelo cádmio e pelo policloreto de vinilo.

Além daqueles, (BOSLE *et al*, 2015) destaca-se ainda, outros potenciais poluidores tais como: o chumbo (pode provocar dores abdominais, disfunção renal, anemia, problemas pulmonares, neurite periférica, encefalopatias); o mercúrio (pode ocasionar gengivites, salivação diarreia com sangramento, dores abdominais e estomatites, lesões renais e no tubo digestivo, além de lesões cerebrais); o níquel (pode provocar câncer, dermatite e intoxicação geral); a prata (pode ocasionar distúrbios digestivos, intoxicação crônica e morte); o lítio (como potencial causador de lesões crônicas decorrente da sua inalação); o manganês (pode causar a disfunção do sistema neurológico, gagueira e insônia); e ainda o zinco (pode provocar problemas pulmonares, lesões oculares em casos de contato).

Nesse passo, ainda se registra (ALMEIDA *et al*, 2015), que o cobre pode ocasionar danos epitélio gastrointestinal, associado à necrose centrilobular do fígado e necrose tubular dos rins, além de alterações metabólicas no organismo. A exposição crônica pode levar ao espessamento e esverdeamento da pele, dentes e cabelo. No sistema respiratório é possível observar irritação das fossas nasais, úlcera e perfuração do septo, além de hepatotoxicidade.

Por sua vez o berílio causa câncer no pulmão e o retardante de chamas (BRT), usado para prevenir incêndios em diversos eletrônicos, pode causar problemas hormonais, e danos no sistema nervoso e reprodutivo. (HERAT, 2008 citado por ALMEIDA *et al*, 2015), aponta que estudos reportam a presença de retardantes de chama em humanos, inclusive no leite materno; registra ainda que estas substâncias são tóxicas e causam deformações no feto (teratogenia). Os mais perigosos eram os PBBs (Polybrominated biphenyls), que era uma toxina bioacumulativa e considerada carcinogênica, mas que foi proibido na União Européia, em 2006, e em alguns outros países, mas que ainda pode ser encontrado em produtos de países que não incluíram esta proibição e em aparelhos mais antigos (OLIVEIRA e CAMARGO, 2009 citado por ALMEIDA *et al*, 2015).

Por fim, convém destacar que todo tipo de metal pesado é um potencial causador de danos ao ambiente e a saúde dos indivíduos, indiscutivelmente. Desse modo, a falta de políticas de controle do descarte desses resíduos demonstra-se

como fator de extrema preocupação, porque, em geral, diante da lacuna existente em relação temática, todos esses resíduos têm como destino final, em sua grande maioria, os aterros sanitário e lixões ao céu aberto. Dessa atitude decorrem os danos à saúde do ambiente e dos indivíduos pela manipulação de suas peças e também por força da contaminação dos lençóis freáticos, além da contaminação do ar, quando se verifica a incineração irregular desses resíduos, o que é bastante comum em muitos municípios brasileiros.

4 ANÁLISE SOBRE A QUESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE REEE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

À luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, preconizada pela Lei 12.305/10, a logística reversa consiste em instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final, ambientalmente adequada.

Outro importante aspecto destacado pela lei, em seu art. 34, é a previsão dos acordos setoriais e os termos de compromisso a serem realizados entre o poder público e o setor empresarial, objetivando a implantação da responsabilidade compartilhada, bem como da logística reversa na rotina do gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil. Em sede de REEE, ainda se considera tímida a política de implantação da logística reversa dos eletroeletrônicos, porque tem avançado muito lentamente, para a urgência que impera na situação.

Sabe-se que o primeiro ato concreto, em relação à logística reversa do REEE, após a publicação do PNRS, se deu em 19/12/2012, quando da Deliberação Nº 7, feita pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Comitê Orientador, para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa-CORI, aprovando a “Viabilidade Técnica e Econômica da Implantação do Sistema de Logística Reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes”. O referido ato foi publicado no Diário Oficial da União (Anexo A) de 03 de janeiro de 2013 (SINIR, 2018).

Em continuidade às regulamentações, ainda em 13 de fevereiro de 2013, no Diário Oficial da União, do Edital nº 01/2013, o Grupo Técnico Assessor – GTA, torna público o chamamento de fabricantes, importadores, distribuidores e

comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, para a elaboração de proposta de Acordo Setorial visando à implantação de sistema de logística reversa de abrangência nacional para os produtos eletroeletrônicos e seus componentes (Anexo B).

Conforme se verifica registrado no Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos (SINIR), após a aprovação da viabilidade técnica e econômica para implantação de sistema de logística reversa de uma determinada cadeia pelo Comitê Orientador, o edital de chamamento das propostas para acordo setorial é o ato público necessário para dar início aos trabalhos de elaboração destes acordos.

No caso dos produtos eletroeletrônicos, uma vez realizado o chamamento, dez propostas de acordo setorial foram recebidas até junho de 2013, sendo quatro consideradas válidas para negociação. A proposta unificada foi recebida em janeiro de 2014 e ainda se encontra em fase de negociação, sendo a próxima etapa a Consulta Pública, ainda sem informação de data para acontecer, mesmo após quatro anos do recebimento da proposta unificada.

Como se pode perceber, a implantação do sistema de logística reversa dos eletroeletrônicos consiste em procedimento visivelmente moroso, fato que talvez tenha provocado a busca por um caminho alternativo, qual seja, o da responsabilização dos sujeitos apontados pelo PNRS, independente da celebração de acordos setoriais.

Nesse esteio, observa-se o ato normativo praticado, já em 26 de setembro de 2017, pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa-CORI, aprovando a Deliberação Nº 11, cujo destaque maior na regulamentação procedimental da logística reversa, consiste em estender o efeito vinculante dos Acordos Setoriais, conforme dispõe o seu Art. 9º, para que os não signatários - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens objeto de logística reversa, instituída por acordo setorial firmado com a União - são obrigados a implementar e operacionalizar sistemas de logística reversa com as mesmas obrigações imputadas aos signatários e aderentes dos respectivos acordos.

Na sequência, e em reforço à Deliberação Nº 11 do MMA/CORI, foi publicado pelo Presidente da República, o Decreto Nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 (BRASIL, 2018), que estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e

no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Observa-se que o referido decreto veio a lume para regulamentar o art. 33 do PNRS, disciplinando a responsabilidade do fabricante, importador, distribuidor e do comerciante de produtos, seus resíduos ou suas embalagens, objeto de logística reversa, na forma do § 1º do referido artigo, ainda que este sujeito não seja signatário de acordo setorial, ou termo de compromisso, firmado com a União, será obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

A logística reversa ganhou notoriedade nos últimos anos em razão das normativas promulgadas em países do mundo inteiro, inclusive no Brasil, cuja norma estabelece a obrigatoriedade da parceria entre Estado, setor empresarial e sociedade civil na formação da cadeia de reuso e/ou reciclagem dos produtos (SANT'ANA *et al*, 2015).

Desse modo, espera-se que em tempo próximo, se faça a completa implementação de todo o sistema logística reversa, na forma da previsão legal. Todavia, há que se pontuar da possibilidade, senão necessidade de se implementar prontamente, outras iniciativas nesse mesmo sentido, para além da normativa. Esse padrão de comportamento já vem acontecendo no mundo e no Brasil, com alguns relatos interessantes (SANT'ANA *et al*, 2015):

Identificaram-se iniciativas na busca pela logística reversa de REEE em universidades e por meio de organizações não governamentais em quase todos os países. Nos EUA, além da iniciativa privada (mercado formal), existe a participação da sociedade civil organizada americana na formação de Organizações não governamentais (ONGs) para promoverem iniciativas de gestão e reciclagem de REEE.

Mais adiante mencionam experiências brasileiras (SANT'ANA *et al*,2015):

Existem no Brasil algumas práticas que vêm sendo realizadas pelas universidades e sociedade civil organizada. Com relação às universidades, as mesmas têm desenvolvido importantes iniciativas na busca pela gestão dos REEE no País. Destaca-se o projeto da Universidade de São Paulo-USP com a inauguração,

em 2009, do Centro de Descarte e Reuso de Resíduos de Informática (Cedir), instalado em um galpão de 400m² na cidade universitária. O projeto viabiliza a entrada desses equipamentos novamente na cadeia produtiva, seu reuso em projetos sociais e em equipamentos da própria USP (CENTRO DE DESCARTE E REUSO DE RESÍDUOS DE INFORMÁTICA, 2014).

Conforme se observa, as iniciativas institucionais ou protagonizadas pela comunidade têm resultados bastante significativos e podem se realizar a qualquer tempo, independente de qualquer regulamentação legal. Com efeito, quaisquer iniciativas que contemplem a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e/ou a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, são sempre oportunas e desejáveis no cenário brasileiro que se tem hoje em sede de resíduos sólidos, especialmente os resíduos eletroeletrônicos da linha verde, conforme justificativa anteriormente exposta.

Esse padrão procedimental pode ser planejado e executado, naquilo que melhor se adequar ao perfil das instituições, sempre em consonância com a realidade local e com as possibilidades administrativas do órgão e das instituições parceiras.

5 OS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS E A PREVISÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NAS IFES BRASILEIRAS

A questão dos resíduos eletroeletrônicos vem produzindo grande polêmica e a Lei que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, não foi suficiente para regulamentar adequadamente a questão. Ademais, analisando a situação mais detalhadamente, percebe-se que a problemática acompanha todo o ciclo de vida útil dos produtos, não se resumindo aos momentos finais do desfazimento e do descarte.

Nesse sentido, tem-se como importante bússola para as IFES brasileiras, a determinação legal de construção do Plano de Logística Sustentável que, além de outras temáticas, dispõe também sobre o planejamento de aquisições, a utilização, a conscientização, até o adequado tratamento quando do desfazimento e do descarte. Para tanto, decreto federal disciplina o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

O Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, estabelece e altera critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, incluindo-se as IFES, que se enquadram na situação de autarquias federais. Esta norma altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer orientações sobre sustentabilidade no âmbito das compras públicas. O referido decreto entrará em vigor após 180 dias da sua publicação no Diário Oficial da União, que se verificou em 24/10/2017. Assim, entrou em vigor no dia 24 de abril de 2018.

Entre outros dispositivos relevantes, para a temática investigada nesse trabalho, destaca-se:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Em verdade a aquisição do bem – produto eletroeletrônico – consiste em importante fator na garantia de atenção às práticas de sustentabilidade. É notória essa perspectiva na interpretação literal dos dispositivos do decreto. Nesse sentido:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados *critérios e práticas sustentáveis*, entre outras:
I - *baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
[...] *omissis*
V – *maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
(grifos nossos)

Para além desse aspecto e ainda mais relevante como elemento de mudança comportamental dos dirigentes e servidores das IFES, observa-se a exigência da construção e implementação dos Planos de Logística Sustentável no âmbito das IFES:

Art. 16. A *administração pública federal* direta, *autárquica* e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão *elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável*, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e *identificação de similares de menor impacto ambiental* para substituição;

II – *práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços*;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – *ações de divulgação, conscientização e capacitação*.

(grifos nossos)

Desse modo, além da racionalização no uso dos recursos, o Plano cuidará da divulgação, conscientização e capacitação dos atores sociais no âmbito das IFES; sendo este o grande diferencial qualitativo da norma em questão. Por essa via será possível repassar informações sobre os resíduos eletroeletrônicos, vez que muitos usuários de tecnologia são consumidores extremados e não percebem o tamanho do problema. Abre-se espaço de discussão e exigência para implantação da responsabilidade compartilhada.

6 O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E O MODELO DE GERENCIAMENTO DE REEE NO IFPB – CAMPUS SOUSA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, consiste no marco regulatório acerca da problemática dos resíduos sólidos no Brasil, estabelecendo os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes de gestão integrada. Em regulamentação a esse diploma legal, foi publicado o Decreto nº. 7.404/2010.

É sabido que estão sujeitas a esse diploma legal, todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta e indiretamente, pela produção de resíduos sólidos e as que atuem na gestão integrada ou no gerenciamento de resíduos sólidos. Nesse aspecto, pode-se destacar (SINNOTT, 2012) que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê, ainda, a reunião de ações adotadas pelo governo federal, isoladamente, ou em regime de cooperação com

Estados, Distrito Federal, Municípios, além de pessoas jurídicas e sociedade civil, com o fim de estabelecer uma organização integrada, e ambientalmente adequada, aos resíduos sólidos.

Importantes princípios extraídos da Política Nacional de Resíduos Sólidos se reportam ao necessário reconhecimento de que esses resíduos são reutilizáveis e recicláveis, assumindo a condição de bens econômicos e socialmente úteis, geradores de trabalho, renda, além de estimular a cidadania, especialmente no que diz respeito às diversidades locais e regionais, além do fomento aos mecanismos de controle e informação sociais.

Para além dessas observações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que diz respeito à verificação da responsabilidade das instituições em geral e das IFES, em particular, há que se pontuar que:

A principal ferramenta para a concretização de direitos fundamentais e a promoção da dignidade da pessoa humana no Estado é a própria atribuição e atuação assumida pelo Estado, em gerir sua estrutura para que seja capaz de promover condições favoráveis para esse fim característico do Estado, que é o bem comum (MEDEIROS; WACHELESKI, 2015).

Ressalta-se que sobre a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o PNRS, esta deveria ser inserida até 2014 no setor privado e, com isso, apenas rejeitos, decorrentes desses resíduos, deveriam ser destinados aos aterros sanitários; assim, tudo o que for potencialmente aproveitável deve ser encaminhado à reutilização e à reciclagem.

Nesse esteio, também se esperava, de acordo com essa norma, (CNM, 2018) que além da União, com o seu Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que possivelmente só se concluirá em agosto de 2018, quando será consolidado e submetido à audiência pública, devendo ser publicado somente em 2019. Neste passo, também os Estados, as Microrregiões e/ou os Municípios elaborassem, ou finalizassem a elaboração, dos seus respectivos planos de gestão de resíduos sólidos, a fim de possibilitar-lhes acesso aos recursos da União, destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, além de através da política instituída pelos planos, definirem as diretrizes para os planos de gerenciamento a serem elaborados pelas empresas, todavia, nem todos os entes federativos cumpriram integralmente essa exigência legal. Diante desse descumprimento,

(PEIXOTO, 2017) observa-se que o prazo foi prorrogado para todos os municípios brasileiros, sendo que para os municípios menores, por exemplo, o prazo ficou estabelecido para 31 de julho de 2018.

Já para o fechamento dos lixões (PEIXOTO, 2017), tem-se uma prorrogação do prazo para até 31 de julho de 2018, 2019, 2020 ou 2021, também conforme o porte e quantitativo populacional do município, sendo que para os municípios menores o plano será mais expandido, que para as capitais e municípios de grande ou médio porte.

Tudo isso exposto, para que se compreenda que todas as ações de gerenciamento de resíduos sólidos no país, ainda estão em processo de sistematização, todavia, pela gravidade que o problema enseja, especialmente em casos de REEE, cuja responsabilidade não depende somente da gestão pública, é de grande importância que, pelo menos as IFES, iniciem desde logo esse processo, independente da determinação legal específica, mas por força da norma constitucional que rege os deveres da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, no sentido de gerir sua estrutura para que lhe seja possível promover o bem comum que, em última análise, é a sua razão de existir.

Nesse sentido, (SINNOTT, 2012) convém destacar a importância dos instrumentos da coleta seletiva e da logística reversa no auxílio da implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O instituto da logística reversa, considerado um grande avanço ao setor ambiental, e também econômico, deve ser fomentado no sentido de evitar o desperdício e de preservar o meio ambiente, contudo, no que diz respeito aos REEE, a sua obrigatoriedade ainda não foi implementada, embora se tenha conhecimento de iniciativas já em curso no país. Neste aspecto, a logística reversa estimula a economia através do reaproveitamento, da reutilização, do reprocessamento, e da reciclagem.

Do mesmo modo, a coleta seletiva, implantada pelos planos estaduais e municipais de manejo de resíduos sólidos, também identificadas como medidas em curso mostram-se como um grande incentivo à separação prévia dos resíduos sólidos pelos consumidores, conforme sua constituição ou composição, objetivando alcançar a meta de disposição final dos rejeitos de forma ambientalmente adequada.

Como destacado ao longo do estudo, o que deve prevalecer é a proteção ambiental diante da possibilidade de danos, reais ou potenciais, causados em face da poluição proveniente dos resíduos sólidos. Assim, é impossível não observar

todas as questões inerentes à responsabilidade compartilhada, com destacada competência do poder público, inclusive quanto à responsabilidade fiscalizatória e promotora de prevenção e de fomento à educação ambiental, objetivando que os deveres ambientais e administrativos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 tenham sua aplicabilidade concreta.

No município de Sousa-PB, estão localizadas duas IFES, a saber: a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), sendo esta o objeto desse estudo. Para tanto, é importante observar que o IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

O IFPB tem como sedes, para fins da legislação educacional, as seguintes unidades: a Reitoria, com sede localizada na cidade de João Pessoa; o Campus Sousa e mais 7 (sete) Campus distribuídos no Estado da Paraíba. Atendendo as necessidades do mercado de trabalho, essas Unidades levam educação profissional, nas modalidades: básica, técnica e tecnológica, à região onde estão inseridas, oportunizando o desenvolvimento econômico e social, melhorando, assim, a qualidade de vida dos cidadãos.

O IFPB/Campus Sousa, possui um quadro de pessoal efetivo integrado por: 80 (oitenta) servidores técnico-administrativos; 90 (noventa) docentes; 850 discentes dos cursos regulares; 40 discentes do Proeja; 60 discentes dos cursos da EAD. Dispondo de 03(três) unidades físicas/instalações: - Unidade Sede Administrativa, Unidade São Gonçalo (Escola/Fazenda); e a Unidade CVT – Centro Vocacional Tecnológico (Cidade), as quais distam, entre si, uma média de 15 km.

O IFPB/Campus Sousa possui cursos técnicos em nível médio nas áreas de Agropecuária, Agroindústria, Informática e Meio Ambiente; e cursos Superiores presenciais de Tecnologia em Agroecologia, Tecnologia em Alimentos, Licenciatura em Química, Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Medicina Veterinária. Além disso, o Campus oferece os cursos de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e o Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente), ambos na modalidade Educação a Distância. O Campus também oferece o Curso Técnico em Agroindústria (Integrado) na modalidade Proeja.

Nesse sentido, convém destacar a responsabilidade sócio ambiental de uma instituição federal desse porte para com os seus resíduos; especialmente para com os seus resíduos eletrônicos, objeto de investigação desta pesquisa. Nesse sentido, é que se apresenta o modelo de gerenciamento dos REEE adotado no IFPB – Campus Sousa, que se antecipou a toda normativa levantada neste trabalho. Conforme pesquisa documental realizada junto ao setor de patrimônio do Campus, constata-se que esta IFES vem realizando, sistematicamente, cessões de equipamentos eletroeletrônicos (Anexo A), entre outros itens, identificados como inservíveis aos interesses da IFES, às instituições filantrópicas.

Essa prática administrativa mostra-se de acordo com a normativa atual, porém há que se ressaltar que esse padrão de gerenciamento e destinação final dos resíduos eletroeletrônicos adotados pela instituição, vem se realizando desde o início da década de noventa. Registra-se, portanto, nesse aspecto, um gerenciamento de vanguarda, que se antecipou às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Plano de Logística Sustentável.

Em verdade, com essa prática administrativa de destinação final dos REEE, a IFES analisada promove a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, se considerando os riscos gerados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos e, especialmente dos REEE; fomenta a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada desses rejeitos, objetivando minimizar os possíveis danos ao meio ambiente; estimula, com o seu exemplo, os indivíduos e a coletividade, à adoção de padrões sustentáveis de utilização de equipamentos eletroeletrônicos. Portanto, demonstra-se com as ações de destinação final dos REEE, que é possível fazer algo para minimizar os impactos da imensa demanda por equipamentos eletroeletrônicos na atual cultura de consumo, especialmente nas IFES, cujo funcionamento dos diversos setores, está cada dia mais informatizado.

Por fim, percebe-se a necessidade de um elo permanente entre o cidadão, as instituições e as empresas, para a adequada concretização e proteção de direitos fundamentais relacionados ao ambiente, devendo ser o Estado, por sua administração direta, indireta, autárquica (IFES) e fundacional, o maior incentivador das boas práticas de sustentabilidade.

Nesse aspecto é que se compreende que não pode ser o Estado, por nenhuma de suas formas de administração, o responsável pelo descumprimento das

normas constitucionais e ambientais, entre elas, a PNRS; sob pena de se abrir espaço ao questionamento quanto à legitimação do poder estatal, caso o seu fim último, e mais relevante, não se personificar na proteção ao cidadão e ao meio ambiente em sentido amplo.

7 CONCLUSÕES

A percepção do cenário de desequilíbrio ambiental que repercute no fortalecimento da economia, impulsionada pela cultura do consumo contínuo e intenso de todo tipo de produto, que seja em nível mundial, quer seja em nível nacional, traduz-se em evidenciada crise ambiental.

É certo que há uma abordagem normativa bastante abrangente acerca do tema meio ambiente, e especificamente sobre a questão dos resíduos sólidos, nesse sentido se observa tanto no aspecto dos Tratados Internacionais, quanto das leis e decretos brasileiros, além das outras espécies normativas de menor hierarquia. Contudo, destaca-se nesse trabalho, a título de marco legal, a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos no Brasil.

O referido diploma legal, dentre diversas outras prescrições, dispõe sobre a responsabilidade compartilhada quanto à destinação final dos resíduos sólidos; chamando à responsabilidade compartilhada governo, sociedade civil organizada, empresas e instituições; cada um terá a sua própria medida de atitude.

Nesse esteio, o trabalho se debruçou mais detidamente acerca da responsabilidade das instituições, quanto ao ciclo de vida e destinação final dos seus resíduos eletroeletrônicos, tomando-se como parâmetro de análise o IFPB – Campus Sousa e seu modelo de gestão dos REEE.

Observou-se que os equipamentos eletroeletrônicos recebem, na literatura especializada, uma classificação em linhas, sendo que a presente pesquisa se dedicou a analisar a situação dos eletroeletrônicos da Linha Verde, cujo ciclo de vida do produto resta compreendido entre dois e cinco anos de uso normal.

Após ampla pesquisa bibliográfica e breve análise documental, observou-se que este tipo de resíduo vem aumentando exponencialmente no mundo inteiro, segundo informações da ONU, apurou-se que em um lapso de dez anos o aumento seja de quatrocentos por cento, o que causa extrema preocupação, face aos efeitos desse volume de resíduos no meio ambiente e na saúde das pessoas, considerando

a toxicidade de grande parte dos componentes desses equipamentos, se forem inadequadamente dispostos na natureza.

Observou-se que o Brasil é um dos países emergentes que mais produz resíduos eletroeletrônicos e ainda não possui estratégia para lidar, adequadamente, com o fenômeno. A falta de finalização dos Planos Municipais, Estaduais, bem como a regulamentação federal para a implantação obrigatória da logística reversa, tem contribuído para o aumento desse volume de resíduos.

Deste modo, observou-se a necessidade de um elo permanente entre todos aqueles que integram a rede da responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento dos resíduos, a partir das próprias normas vigentes. Neste esteio, apontou-se o IFPB – Campus Sousa, como IFES que desde a década de noventa vem promovendo adequada destinação final aos REEE, quando sistematicamente estabelece elo com instituições filantrópicas da cidade e promove um processo regular de cessão de equipamentos dados como inservíveis ou antieconômicos aos interesses institucionais, evitando que estes venham a perecer, causando, assim, a depender das condições de guarda, danos aos sistemas ambientais.

Ademais, com essa forma de gestão, a IFES investigada maneja adequadamente o tripé da sustentabilidade, conciliando os interesses econômicos, ambientais e sociais de modo racional e equilibrado. Nesse aspecto, antecipou-se à normativa que rege a temática, mas ainda pode fazer muito mais no que diz respeito ao acompanhamento do ciclo de vida útil dos equipamentos eletroeletrônicos, tal como se prevê no Plano de Logística Sustentável que cada instituição deve elaborar e executar obrigatoriamente.

Concluiu-se que as Instituições Federais de Ensino Superior em geral, especialmente as que têm cursos na área de ecologia ou meio ambiente, têm o dever de se antecipar às finalizações normativas que regulamentam as questões dos resíduos sólidos e lançar mão de estratégias, simples e eficientes, que permitam um adequado gerenciamento desse tipo de resíduo. Nesse sentido dispõe a norma federal ao exigir a elaboração e implantação imediata do Plano de Logística Sustentável por todas as instituições, motivando nesse desiderato a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, desde a sua aquisição, passando pela entrada no patrimônio institucional, indo até a destinação e disposição final do resíduo gerado, após os adequados procedimentos adotados de forma institucional e sistemática.

8 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo; SPERANZA, Juliana Simões; PETITGAND, Cécile. **Lixo zero: Gestão de resíduos sólidos para uma sociedade mais próspera**. São Paulo: Planeta sustentável: Instituto Ethos, 2013.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI). **Logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos**: Análise de viabilidade técnica e econômica. 2012. Disponível em: <http://www.feam.br/images/stories/2016/LOGISTICA_REVERSA/EVTE_ELETROELETRONICO.pdf> Acesso em: 14 mar 2018.

ALMEIDA, Mislene Aparecida de; PAPANDREA, Pedro José; CARNEVALI, Marcos; ANDRADE, Aurélio Xavier de; CORREA, Francisco de Paulo Victor; ANDRADE, Maria Rita Martins. Destinação do lixo eletrônico: Impactos ambientais causados pelos resíduos tecnológicos. E-locução. **Revista científica da FAEX**, ed. 7, Ano 4, 2015. Disponível em < <http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-locucao/article/view/65>>. Acesso em 15 mar 2018.

BACHI, Mariana Helena. Resíduos tecnológicos: A relação dos resíduos eletroeletrônicos com a legislação do Brasil. **RBGA/GVVA**. V. 7, n. 1, jan - mar, 2013. Disponível em <<http://www.gvaa.org.br/revista/index.php/RBGA>>. Acesso em 15 mar. 2018.

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOSLE, José; MINGHETTI, Lenir Rodrigues; SOMENSI, Mauricio Luiz. Interferências do lixo eletrônico no ambiente e na qualidade de vida: Problemas e soluções. **Revista Gepesvida. Uniplac**. Ed 2. Vol 1. Ano 1. 2015. Disponível em < www.gepesvida.com.br>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> .Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Decreto Nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.** Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9177.htm>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Ministério do Meio Ambiente.** Sistemas em Implantação. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa/sistemas-em-implanta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Ministério do Meio Ambiente.** Plano de Logística Sustentável (PLS). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/plano-de-logistica-sustentavel-pls>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida:** uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

CCTA. **Programa de Pós-graduação em Sistemas Agroindustriais.** Apresenta textos sobre o Mestrado Profissional. Disponível em <http://www.ccta.ufcg.edu.br/index.php?action=view_page&page=550>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CHRISTOFOLETTI, Antônio. **Modelagem de Sistemas Ambientais.** São Paulo: Edgard Blücher, 1999.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **CNM participa de reunião do grupo de trabalho do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em <<http://www.cnm.org.br/areastecnicas/videos/meio-ambiente>>. Acesso em: 20 mar 2018.

IFPB. **Histórico.** Disponível em: <<http://www.ifpb.edu.br/institucional/historico>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2001a.

_____. **Epistemologia Ambiental.** São Paulo: Cortez, 2001b.

MACEDO, Roberto F. de. **Obsolescência programada**. Disponível em: <<https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos/129315440/obsolescencia-programada>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

MEDEIROS, Clayton Gomes de; WACHELESKI, Marcelo Paulo. **O direito fundamental à boa Administração Pública: sua fundamentalidade material**. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca; SILVA, Lucas Gonçalves Da; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes (Org.). Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/1ppyi8tz/dJVjS025EZxH6Xg.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa em Direito**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Convenção de Basileia**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

NALINI, José Renato. Poder Judiciário. In TRIGUEIRO, André (Org.). **Meio ambiente no século XXI: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Estocolmo de 1972**. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em: 16 mar 2018.

PEIXOTO, Alice. Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Curso de formação aos agentes municipalistas: depoimento [ago. 2017]. **Entrevista concedida à TV Portal CNM**. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=LW55-rCNeNU>>. Acesso em 20 mar 2018.

SANT'ANNA, Lindsay Teixeira; MACHADO, Rosa Teresa Moreira; BRITO, Mozar José de. A logística reversa de resíduos eletroeletrônicos no Brasil e no mundo: O Desafio da Desarticulação dos Atores. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 6, n. 2, p. 88-105, mai/ago 2015. Disponível em < <http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/15522/11499>>. Acesso em 28 mar 2018.

SINNOTT, P. Alice. A aplicabilidade da lei nº. 12.305/10 sob o viés do princípio da responsabilidade compartilhada. **Trabalho de conclusão de curso. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS**. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/alice_sinnott.pdf>. Acesso em 14 mar 2018.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR). **Deliberações do Comitê Orientador**. Disponível em <<http://sinir.gov.br/web/guest/deliberacoes-comite-orientador>>. Acesso em: 16 de mar. 2018.

ANEXO - A

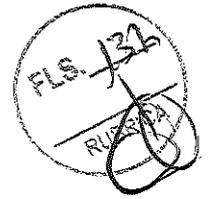


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO
PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
	EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS		449052	
7.132	IMPRESSORA MATRICIAL FX 870	90,40	35	ANTIECONÔMICO
7.872	IMPRESSORA HP	78,00	35	ANTIECONÔMICO
7.929	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	105,00	35	ANTIECONÔMICO
8.016	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	179,00	35	ANTIECONÔMICO
8.023	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	179,00	35	ANTIECONÔMICO
8.026	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	179,00	35	ANTIECONÔMICO
8.034	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	535,00	35	ANTIECONÔMICO
8.035	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	535,00	35	ANTIECONÔMICO
8.041	NOBREAK	599,25	35	ANTIECONÔMICO
8.409	IMPRESSORA LASER LEXMARK	130,00	35	ANTIECONÔMICO
8.411	IMPRESSORA LASER LEXMARK	130,00	35	ANTIECONÔMICO
8.507	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	267,19	35	ANTIECONÔMICO
8.569	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	223,00	35	ANTIECONÔMICO
8.570	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	223,00	35	ANTIECONÔMICO
8.574	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	223,00	35	ANTIECONÔMICO
8.578	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	223,00	35	ANTIECONÔMICO
8.582	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	223,00	35	ANTIECONÔMICO
8.589	IMPRESSORA LASER HP	212,50	35	ANTIECONÔMICO
10.058	GRAVADORA DE CD E DVD	29,00	35	ANTIECONÔMICO
10.059	GRAVADORA DE CD E DVD	29,00	35	ANTIECONÔMICO
10.147	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	256,68	35	ANTIECONÔMICO
10.148	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	256,68	35	ANTIECONÔMICO
10.347	SCANNER	22,64	35	ANTIECONÔMICO
10.570	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.573	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.574	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.575	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.576	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.578	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	442,30	35	ANTIECONÔMICO
10.586	PLACA DE VIDEO	96,35	35	ANTIECONÔMICO
10.587	SOFTWARE CORELDRAW	920,00	35	ANTIECONÔMICO
10.635	IMPRESSORA LEXMARK	116,83	35	ANTIECONÔMICO
10.689	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,71	35	ANTIECONÔMICO
10.690	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,71	35	ANTIECONÔMICO

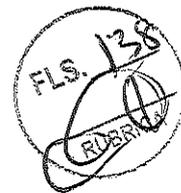


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO
PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
10.691	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,71	35	ANTIECONÔMICO
10.692	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,71	35	ANTIECONÔMICO
10.693	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,71	35	ANTIECONÔMICO
10.694	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	156,73	35	ANTIECONÔMICO
10.708	NOTEBOOK	999,60	35	ANTIECONÔMICO
10.721	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
10.722	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
10.723	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
10.724	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
10.725	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
10.726	SWITCH RTL	114,00	35	ANTIECONÔMICO
11.692	MICROCOMPUTADOR	883,50	35	ANTIECONÔMICO
11.693	PLACA PARA MICRO	522,50	35	ANTIECONÔMICO
11.703	IMPRESSORA LASER LEXMARK	884,45	35	ANTIECONÔMICO
11.704	IMPRESSORA LASER LEXMARK	884,45	35	ANTIECONÔMICO
11.707	IMPRESSORA LASER LEXMARK	884,45	35	ANTIECONÔMICO
12.219	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.220	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.221	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.222	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.223	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.224	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.225	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.226	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.227	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.228	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.229	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.230	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.231	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.232	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.233	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.234	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.235	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.236	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.237	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO

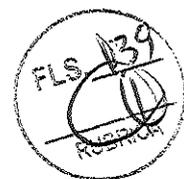


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO
PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
12.238	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.239	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.240	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.241	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.242	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.243	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.245	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.246	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.247	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.248	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.249	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.250	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.251	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.252	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.253	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.254	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.255	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.257	MICROCOMPUTADOR	666,02	35	ANTIECONÔMICO
12.259	MICROCOMPUTADOR	665,99	35	ANTIECONÔMICO
12.270	IMPRESSORA LASER HP	1449,18	35	ANTIECONÔMICO
12.271	IMPRESSORA LASER HP	1449,18	35	ANTIECONÔMICO
12.272	IMPRESSORA LASER HP	1449,17	35	ANTIECONÔMICO
12.456	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.457	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.458	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.459	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.460	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.461	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.462	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.463	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.468	MONITOR DE VIDEO	243,35	35	ANTIECONÔMICO
12.469	MONITOR DE VIDEO	243,36	35	ANTIECONÔMICO
12.543	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	649,00	35	ANTIECONÔMICO
12.544	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	601,42	35	ANTIECONÔMICO
12.545	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	601,42	35	ANTIECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO
PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
12.571	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	480,76	35	ANTIECONÔMICO
12.572	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	480,76	35	ANTIECONÔMICO
12.574	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	480,76	35	ANTIECONÔMICO
12.575	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	520,12	35	ANTIECONÔMICO
12.576	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	520,12	35	ANTIECONÔMICO
12.577	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	520,13	35	ANTIECONÔMICO
12.585	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	545,70	35	ANTIECONÔMICO
12.690	MONITOR DE VIDEO	313,43	35	ANTIECONÔMICO
12.692	MONITOR DE VIDEO	313,43	35	ANTIECONÔMICO
12.693	MONITOR DE VIDEO	313,43	35	ANTIECONÔMICO
12.694	MONITOR DE VIDEO	313,41	35	ANTIECONÔMICO
12.697	PROJETOR MULTIMIDIA	1303,01	35	ANTIECONÔMICO
12.854	IMPRESSORA MATRICIAL	1035,86	35	ANTIECONÔMICO
12.857	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.858	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.859	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.860	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.861	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.862	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.863	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.865	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.866	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.867	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.868	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.869	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.870	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.871	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.872	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.873	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.874	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.875	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.876	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.877	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.878	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.879	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO
PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
12.880	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.881	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.882	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.883	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.884	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.885	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.886	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1098,21	35	ANTIECONÔMICO
12.914	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	463,24	35	ANTIECONÔMICO
12.915	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	463,24	35	ANTIECONÔMICO
12.916	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	463,24	35	ANTIECONÔMICO
12.917	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	463,24	35	ANTIECONÔMICO
12.918	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	463,24	35	ANTIECONÔMICO
12.978	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	2422,50	35	ANTIECONÔMICO
13.013	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.014	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.015	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.016	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.017	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.018	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.019	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.020	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.021	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.022	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.023	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.024	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.025	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.026	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.027	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.028	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.029	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.030	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.031	MONITOR DE VIDEO	300,98	35	ANTIECONÔMICO
13.032	MONITOR DE VIDEO	301,08	35	ANTIECONÔMICO
13.061	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.062	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
13.063	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.064	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.065	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.066	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.067	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.068	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.069	MONITOR DE VIDEO	306,30	35	ANTIECONÔMICO
13.070	MONITOR DE VIDEO	306,27	35	ANTIECONÔMICO
13.071	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1986,04	35	ANTIECONÔMICO
13.072	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1986,04	35	ANTIECONÔMICO
13.075	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.077	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.083	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.092	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.093	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.094	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.095	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.099	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.100	ORY MULTIUSUARIO	315,47	35	ANTIECONÔMICO
13.103	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.104	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.105	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.107	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.108	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.112	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.114	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.115	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.116	ORY MULTIUSUARIO	615,47	35	ANTIECONÔMICO
13.182	NOTEBOOK	1467,80	35	ANTIECONÔMICO
13.194	PROJETOR MULTIMIDIA	1224,66	35	ANTIECONÔMICO
13.196	PROJETOR MULTIMIDIA	1635,92	35	ANTIECONÔMICO
13.198	PROJETOR MULTIMIDIA	1635,92	35	ANTIECONÔMICO
14.026	PROJETOR MULTIMIDIA	1635,92	35	ANTIECONÔMICO
14.820	SCANNER HP	510,00	35	ANTIECONÔMICO
16.208	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

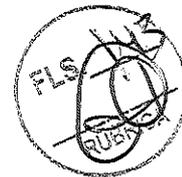
TERMO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
16.209	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.217	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.223	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.224	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.225	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.229	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.232	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.235	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.237	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.249	MONITOR DE VIDEO	402,90	35	ANTIECONÔMICO
16.299	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.300	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.305	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.310	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.312	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.319	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.320	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.321	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.322	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.326	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.328	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.329	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.331	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.334	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.335	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.342	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.345	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.355	MICROCOMPUTADOR	1549,00	35	ANTIECONÔMICO
16.787	IMPRESSORA LASER	1000,00	35	ANTIECONÔMICO
16.789	IMPRESSORA LASER	1000,00	35	ANTIECONÔMICO
17.414	NOTEBOOK	2599,00	35	ANTIECONÔMICO
17.418	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.419	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.424	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.435	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA

TERMO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 23000.001563/2014-24

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CESSIONÁRIA: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

PATRIMONIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ED	SITUAÇÃO
17.436	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.445	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.446	MICROCOMPUTADOR	1510,00	35	ANTIECONÔMICO
17.539	MONITOR DE VIDEO	329,99	35	ANTIECONÔMICO
17.552	MONITOR DE VIDEO	329,99	35	ANTIECONÔMICO
17.559	MONITOR DE VIDEO	329,99	35	ANTIECONÔMICO
17.576	MONITOR DE VIDEO	329,99	35	ANTIECONÔMICO
17.615	MICROCOMPUTADOR	1897,47	35	ANTIECONÔMICO
17.635	MICROCOMPUTADOR	1897,47	35	ANTIECONÔMICO
18.105	MONITOR DE VIDEO	268,87	35	ANTIECONÔMICO
18.114	MONITOR DE VIDEO	268,87	35	ANTIECONÔMICO
18.201	IMPRESSORA LASER	600,00	35	ANTIECONÔMICO
19.375	MICROCOMPUTADOR	1861,22	35	ANTIECONÔMICO
19.376	MICROCOMPUTADOR	1861,22	35	ANTIECONÔMICO
19.567	ROTEADOR	140,00	35	ANTIECONÔMICO
19.574	ROTEADOR	140,00	35	ANTIECONÔMICO
19.581	ROTEADOR	140,00	35	ANTIECONÔMICO
19.740	IMPRESSORA LASER OKI	509,00	35	ANTIECONÔMICO
19.764	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	2098,00	35	ANTIECONÔMICO
20.616	NOTEBOOK	2570,00	35	ANTIECONÔMICO
20.918	SWITH	99,80	35	ANTIECONÔMICO
20.968	HD EXTERNO	222,96	35	ANTIECONÔMICO
20.988	IMPRESSORA HP	789,00	35	ANTIECONÔMICO
21.105	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	1987,00	35	ANTIECONÔMICO
22.782	MICROCOMPUTADOR	2350,00	35	ANTIECONÔMICO
22.783	MICROCOMPUTADOR	2350,00	35	ANTIECONÔMICO
22.784	MICROCOMPUTADOR	2350,00	35	ANTIECONÔMICO
	SUB-TOTAL	198.215,04		

SOUSA - PB, 13 DE JULHO DE 2015

CEDEnte: ELIEZER DA CUNHA SIQUEIRA
DIRETOR GERAL

Maria Alderice Gomes
CESSIONÁRIA: MARIA ALDERICE GOMES
DIRETORA DO CNSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA



SENHOR DIRETOR GERAL

PROF. ELIEZER DA CUNHA SIQUEIRA

ASSUNTO: Homologação

Senhor Diretor,

A Comissão constituída pela Portaria Nº 05 de 14 de janeiro de 2015, procedeu a doação do material considerado ANTIECONÔMICO, em conformidade com o Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, conforme relações anexas ao processo 23000.000079/20-15-69

Ante o exposto submetemos o referido processo a consideração de V.S^ª., para HOMOLOGAÇÃO.

Sousa/PB, 13 de Julho de 2015.

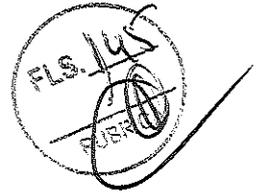

Francisca Estrela de Oliveira Trajano
Membro


Edvan José de Sousa
Membro


Aldemir Martins de Melo
Membro


Cláudio Gonçalves Moreira
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA



HOMOLOGO o presente processo aprovado pela Comissão Especial de Alienação de Material Permanente, constituída pela Portaria Nº 05 de 14 de janeiro de 2015, em conformidade com o Decreto Nº 99.658 de 30. De outubro de 1990, alterado pelo Decreto Nº 6.087, de 20. 04.2007.

Encaminhe-se ao Setor de Patrimônio para retirada do Inventário de Material permanente considerado ANTIECONÔMICO doado ao Colégio Nossa senhora Auxiliadora, conforme relação anexa ao processo Nº 23000.000079/2015.

Sousa/PB, 13 de Julho de 2015.


Eliezer da Cunha Siqueira

Diretor Geral